TRIBUNA de Cianorte
www.tribunadecianorte.com.br (44) 3631-3031 VERSÃO ONLINE
Cianorte, Terça-feira 15 de Abril 2025
EDIÇÃO Nº 9394
B-1

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan
ESCANEI-ME

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 083/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 211
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 06 Incrição Cadastral: 1012840212001 Código: 334101

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 084/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 193
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 07 Incrição Cadastral: 1012840211001 Código: 334151

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 139/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE:
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 81
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 17 Incrição Cadastral: 1012840084001 Código: 335101

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 10/04/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Japurá
Av. Guiomar Gaspar Batista, nº 363, Centro.
CEP 87227-000 – Japurá

01 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: Nº 13/2025
02 CÓDIGO DA UNIDADE/CONVÊNIO: -
03 EQUIPE NÚMERO
04 DATA DO VENCIMENTO

Lei nº 032/2023, Art. 6º, § 2º - O autuado poderá interpor defesa, por escrito, ao setor competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do Auto de Infração.
Lei nº 032/2023, Art. 4º, § 1º - Caberá ao responsável pelo setor de fiscalização, a análise do recurso, ficando a notificação cancelada, no caso de seu deferimento.

05 DATA DA LAVRATURA DO AUTO: DIA 11 MES ABRIL ANO 2025 HORA 08:30
06 NOME DO AUTUADO: WILLIAN CONRADO QUARTIOLLI
07 FILIAÇÃO
08 CPF: 027.304.109-61
09 CPF / CNPJ
10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: -
11 NATURALIDADE
12 RG
13 ESTADO CIVIL
14 ENDEREÇO (LOGRADOURO): RUA CAPIXINGUI
15 NÚMERO: 195
16 COMPLEMENTO: CASA
17 BAIRRO: CENTRO
18 DISTRITO: -
19 FONE
20 CAIXA POSTAL: -
21 CEP: 87.205-286
22 MUNICÍPIO: CIANORTE
23 UF: PR
24 LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PARÁ, Nº 130, LOTE 02, QUADRA 04, JARDIM ROMÊNIA – INSC. CAD.: 1013480130001, CÓDIGO: 636401
25 MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: JAPURÁ - PR
26 COORDENADA UTM X DO LOCAL DA INFRAÇÃO (E)
27 COORDENADA UTM (Y) DO LOCAL DA INFRAÇÃO (N)

28 DESCRIÇÃO SUCINTA DA INFRAÇÃO:
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Art. 3º, inciso I – Constatada a irregularidade pelo descumprimento do § 1º do artigo 1º, o proprietário será notificado, por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas no prazo máximo de 7 (SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou da sua publicação.
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

29 INFRAÇÃO DE ACORDO COM O:

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
I		1º	1º	
DADO: Lei Municipal nº 032/2023				
II		3º		I
DADO: Lei Municipal nº 032/2023				
II		6º	7º	
DADO: Lei Municipal nº 032/2023 Art. 9º Art. 11º e Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único				

30 VALOR DA MULTA POR EXTENSO + TAXA DE LIMPEZA: R$ 606,42(3 UFM) + R$ 150,81 (uma hora máquina) = R$ 757,23 (Setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

31 SIM/NÃO	32 TIPO
NÃO	EMBARGO
NÃO	INTERDIÇÃO
NÃO	SUSPENSÃO

33 LAVREI O PRESENTE TERMO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO ABAIXO:
A Notificação Ambiental nº 41/2025, com a solicitação para que seja executado a limpeza do terreno foi enviada ao proprietário por correspondência A.R. de Correio, no endereço constante no Cadastro Imobiliário do Município, porém a A.R não foi recebida pelo proprietário, sendo que se passaram vários dias neste tramite e então foi elaborado e atualizada a Notificação, sendo ela a nº 136/2025 e a mesma foi publicada em jornal, e após o prazo legal da Notificação ter expirado e ainda ser constatado que o Lote não foi limpo, foi elaborado este Auto de Infração conforme Lei nº 032/2023, e ainda na mesma Lei em seu Art. 6º, §8º: Se o proprietário do lote sob fiscalização não for localizado, produzindo os efeitos legais, eventuais notificações e/ou autos de infração serão comunicados por edital e/ou publicado em jornal oficial do município.

34 NOME DA PRIMEIRA TESTEMUNHA: PAMELLA GHISELINI TAKASE
35 NOME DO RECEBEDOR DO AIA
36 ENDEREÇO: ESTRADA JAPURÁ, LOTE Nº 197, ZONA RURAL, JAPURÁ - PR
37 RG
38 CPF
39 ASSINATURA
40 ASSINATURA
41 NOME DA SEGUNDA TESTEMUNHA: DIRCEU MANOEL DOS SANTOS
42 NOME DO AGENTE AUTUANTE: ADILSON FRANCISCO ROCHA
43 ENDEREÇO: RUA JOÃO SARDI, nº 97, JD PADRALLI, JAPURÁ - PR.
44 ENDEREÇO: RUA HELENA BRESSANTE PIROLA, Nº 321, JD BULLA, JAPURÁ – PR.
45 ASSINATURA
46 ASSINATURA DO AGENTE AUTUANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua dos Sutis, nº 360 – Tel. (44) 3635-1975
Lei Municipal nº 004/2006 - Japurá – Pr.
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com

FOTO DO LOTE NO DIA 10/04/2025

Pamella Ghiselini Takase
Presidente da Comissão Executiva do CMMA
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente

Adilson Francisco Rocha
Secretário da Comissão Executiva do CMMA
Fiscal de Tributos do Dep. de Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 076/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 178
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 01 Lote: 14 Incrição Cadastral: 1012820178001 Código: 332801

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 077/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 95
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 16 Incrição Cadastral: 1012840095001 Código: 335001

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 078/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 103
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 15 Incrição Cadastral: 1012840106001 Código: 334901

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 082/2025
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68 TELEFONE: 9.
Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ/PR CEP: 87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 225
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 05 Incrição Cadastral: 1012840225001 Código: 334001

PRAZO E INFRAÇÃO:
Lei Municipal nº 032/2023
Art. 3º, Inciso I - Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 07(SETE) dias corridos para proceder a regularização, contado da data do recebimento da notificação ou sua publicação.
Proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimento e se necessário, remova eventuais resíduos.

Com base na Lei Municipal nº 032/2023
Art. 1º: Ficam os proprietários ou possuidores de terrenos particulares e públicos, edificados ou não, localizados no Perímetro Urbano do Município de Japurá, obrigados a:
§ 1º - Mantê-los limpos, evitando que sejam utilizados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, especialmente lixo doméstico e entulho ou qualquer material nocivo à vizinhança e a coletividade, sendo vedada a utilização de "queimada" ou produtos químicos para a limpeza.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei:
Art. 6º - Quando verificado pela autoridade competente o não atendimento das notificações previsto no artigo 3º da referida Lei, será lavrado os Autos de Infração e Multa no valor equivalente a 3 UFM (Três Unidades Fiscais do Município).
§ 7º - O pagamento de Multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições legais desta Lei.
Art. 9º - Esgotados os prazos previstos no artigo 3º, sem prejuízo das respectivas penalidades e sanções, fica a Prefeitura Municipal de Japurá, através do setor competente, autorizado a executar direta ou indiretamente, os serviços previstos na presente Lei.
Art. 11º - Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência dos artigos 9º e 10º, será calculado e discriminado separadamente sobre a mão de obra e o transporte necessário para remoção dos materiais.
Art. 3º, Inciso I, Parágrafo Único – No prazo de 12 meses (1 ano), acontecendo a 2ª notificação, havendo a necessidade da 3ª notificação será já efetuada a limpeza do terreno, sendo que será cobrada a limpeza + multa.

A LIMPEZA DO IMÓVEL (LOTE) E CALÇADA, DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ PORQUE RECEBEMOS A DENÚNCIA Nº 56/2025, SOBRE ESTE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE SEGUNDO OS RECLAMANTES, O TERRENO TEM MATO E BICHOS PEÇONHENTOS, PODENDO OS MESMO IREM NAS CASAS, PORTANTO O TERRENO PRECISA SER LIMPO COM URGÊNCIA.

RECEBIDO / ENTREGUE E OU PUBLICADO A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: ___/___/___ EMISSÃO: 26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação publicada em Jornal
( ) Notificação enviada por A.R. Correio.
As___/___hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE O IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Publicada ☐ Entregue ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIA FISCAL: CAPINOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIO DE JAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

FOTO DO LOTE

ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 91/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. CEP:87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 225
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 05 Incrição Cadastral: 1012840225001 Código:334001

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ EMISSÃO:26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As:____:____hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDADE DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 93/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. CEP:87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 103
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 15 Incrição Cadastral: 1012840106001 Código:334901

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ EMISSÃO:26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As:____:____hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDADE DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 101/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. CEP:87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 178
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 01 Lote: 14 Incrição Cadastral: 1012820178001 Código:332801

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ EMISSÃO:26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As:____:____hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDADE DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 109/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS Nº 185
Bairro/Zona: ZONA 05 Compl.: CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. CEP:87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, Nº 81
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 Quadra: 03 Lote: 17 Incrição Cadastral: 1012840084001 Código:335101

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ EMISSÃO:26/02/2025
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As:____:____hs

ASSINATURA
ADILSON FRANCISCO ROCHA – Fiscal de Tributos
PAMELLA GHISELINI TAKASE – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDADE DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 88/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS **Nº 185**
Bairro/Zona: ZONA 05 **Compl.:** CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. **CEP:**87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, **Nº 95**
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 **Quadra:** 03 **Lote:** 16 **Incrição Cadastral:** 1012840095001 **Código:**335001

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma **ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento**, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º**: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34**: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ **EMISSÃO:26/02/2025**
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As: ___:___ hs

ASSINATURA **ADILSON FRANCISCO ROCHA** Fiscal de Tributos **PAMELLA GHISELINI TAKASE** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 89/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS **Nº 185**
Bairro/Zona: ZONA 05 **Compl.:** CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. **CEP:**87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, **Nº 193**
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 **Quadra:** 03 **Lote:** 07 **Incrição Cadastral:** 1012840211001 **Código:**334151

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma **ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento**, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º**: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34**: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ **EMISSÃO:26/02/2025**
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As: ___:___ hs

ASSINATURA **ADILSON FRANCISCO ROCHA** Fiscal de Tributos **PAMELLA GHISELINI TAKASE** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

MUNICIPIODEJAPURÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Tel.:(44)3635-1975
E-mail: agriculturaemeioambientejapura@hotmail.com
Japurá-Paraná

NOTIFICAÇÃO 90/2025
ARBORIZAÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome/RazãoSocial: MPS – MARINGÁ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.584.711/0001-68
Endereço: RUA DOS PINHEIROS **Nº 185**
Bairro/Zona: ZONA 05 **Compl.:** CASA A
Cidade: MARINGÁ – PR. **CEP:**87.060-280

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: RUA DAS NAÇÕES, **Nº 211**
Bairro: JARDIM FERRARI
Setor: 01 **Quadra:** 03 **Lote:** 06 **Incrição Cadastral:** 1012840212001 **Código:**334101

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria (o) NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, contados do recebimento da presente Notificação, para que proceda o plantio de uma **ÁRVORE em frente a sua propriedade e/ou estabelecimento**, bem como realize a limpeza da calçada (passeiopúblico) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade, se assim for o caso.

LEI MUNICIPAL:
Com base na **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 20º**: Fica determinado o plantio de no mínimo 1 (uma) espécie (árvore) por residência, recomendada pelo Departamento de Meio Ambiente de acordo com o Plano de Adequação de Arborização Urbana.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 1º: As árvores a serem plantadas serão de espécies recomendadas para arborização urbana, com mais de 1,5 m de altura. As mesmas serão devidamente protegidas por uma cerca até atingirem uma parte superior a 2,5 m.
Lei Municipal nº 008/2009, Art. 23º, § 2º: Fica proibida a construção de muretas (caixotes ou caixas) ao redor das árvores.
Aplica-se medidas cabíveis pelo não cumprimento do contido na referida Lei, medidas estas de acordo com a **Lei Municipal nº 008/2009, Art. 34**: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, no valor correspondente a 01 (um) a 1000 (um mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

NÃO É PERMITIDAO PLANTIO DAS SEGUINTES ÁRVORES: EUCALIPTOS, GUARAPURU, FIGUEIRA EM GERAL, FLAMBOYANT, PAINEIRAS, TULIPA AFRICANA, GREVILEA, ACABATEIRO, MANGUEIRA, CASUARINA, JAQUEIRA, MURTA, OU SEJA NENHUMA ÁRVORE FRUTIFERA E COQUEIROS!

OBSERVAÇÃO: ESTA NOTIFICAÇÃO SE FAZ, DEVIDO O SETOR COMPETENTE TER RECEBIDO A DENÚNCIA Nº 56/2025 EM RELAÇÃO A ESTE IMÓVEL, SENDO ASSIM, SOLICITAMOS PARA QUE SE CUMPRA A LEI MUNICIPAL nº 008/2009, Art. 20º, NO QUE SE REFERE A DETERMINAÇÃO DO PLANTIO DE UMA ÁRVORE POR IMÓVEL (RESIDÊNCIA/ESTABELECIMENTO).

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO:___/___/___ **EMISSÃO:26/02/2025**
( ) Notificação deixada na caixa de correspondência
( ) Notificação entregue, conforme assinatura
( ) Notificação enviada por A.R. via Correio
( ) Notificação publicada em Jornal
As: ___:___ hs

ASSINATURA **ADILSON FRANCISCO ROCHA** Fiscal de Tributos **PAMELLA GHISELINI TAKASE** Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

NA EVENTUALIDA DE JÁ TER EXECUTADO A SOLICITAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AOAGENTEFISCAL: ☐ Mudou-se ☐ Terr.s/residência ☐ NãoexisteNº ☐ Recusado ☐ Correio ☐ Ausentes/caixa
VISTORIAFISCAL: PLANTOU ☐ Sim ☐ Não ___/___/___

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025
LICITAÇÃO Nº 27/2025 - **PREGÃO Eletrônico Nº 19/2025**
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
DETENTORA DA ATA: SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP – CNPJ 12.461.709/0001-73
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS DESTINADOS AS AVALIAÇÕES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO E ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R$ 5.684,75 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

SAPIENS INSTITUTO DE PSICOLOGIA LTDA EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Preço	Preço total
1	1	BPA-2 - CONJUNTO DE BLOCOS DE RESPOSTAS C/25 FOLHAS (AA;AC;AD)	VETOR	UNID	2,00	91,83	183,66
2	1	CMMS-3 - COLUMBIA-3 - ESCALA DE MATURIDADE MENTAL	PEARSON	KIT	1,00	775,96	775,96
3	1	DENVER-II - TESTE DE TRIAGEM DO DESENVOLVIMENTO	HOGREFE	KIT	1,00	813,55	813,55
6	1	LIVRO: QUE EMOÇÃO É ESSA? (MATRIX)	MATRIX	UNID	2,00	49,20	98,40
7	1	R-2 - BLOCO DE RESPOSTAS COM 25 FOLHAS	VETOR	UNID	2,00	35,65	71,30
8	1	TISD - LIVRO DE APLICAÇÃO - PACOTE C/ 5 UNIDADES - VOL 4	VETOR	UNID	1,00	42,25	42,25
9	1	TISD - LIVRO DE APLICAÇÃO - PACOTE C/ 5 UNIDADES - VOL 5	VETOR	UNID	1,00	42,66	42,66
10	1	TISD - TESTE DE IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE DISLEXIA	VETOR	KIT	1,00	414,17	414,17
11	1	WISC-IV PROTOCOLO DE REGISTRO GERAL - UNIDADE	PEARSON	UNID	40,00	49,29	1.971,60
12	1	WISC-IV PROTOCOLO DE RESPOSTA 1	PEARSON	UNID	40,00	31,78	1.271,20
		TOTAL					5.684,75

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias), contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
Contrato Nº 162/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2024
Processo dispensa Nº 6/2024.

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **GABRIEL DOS REIS**, com endereço a RUA DOS TAMOIOS, 25 - CEP: 87225000, portador (a) do CPF nº 413.887.209-49, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo em face do resultado obtido no Processo dispensa nº 6/2024, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 162/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE FINANCEIRO
O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste financeiro do Contrato nº. **162/2024**,reajustando-se os valores dos itens conforme planilha a seguir, acrescendo-se ao Contrato o valor de **R$ 583,00 (Quinhentos e Oitenta e Três Reais)** e estando em conformidade com Art. 124, Inciso II alínea "d" da Lei 14.133/2021.

ITENS								
Lote	Item	Cód serv	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtde Restante	Preço Anterior	Valor Reajuste	Preço Atualizado
1	1	8080	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA JATOBÁ, 519 - JARDIM PEDRALLI IV	MES	11,00	706,00	53,00	759,00
TOTAL REAJUSTADO								583,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 11/04/2025

ADRIANA CRISTINA PLIZER — **Prefeita Municipal**
GABRIEL DOS REIS — **Contratado**

Testemunhas:
Willian Ferreira Sardi CPF 634.462.439-68
Huelyton Andrade Godoy CPF: 063.016.159-30

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 163/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2024
Processo dispensa Nº 6/2024.

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **JOSE CARLOS MARTINEZ**, com endereço a RUA JOSÉ GERALDO BRAGA, 380 - CEP: 87225000 - BAIRRO: JARDIM LIBERDADE, portador (a) do CPF nº 544.057.509-04, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 14.133/2021, regulamentada pelo em face do resultado obtido no Processo dispensa nº 6/2024, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 163/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE FINANCEIRO
O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste financeiro do Contrato nº. **163/2024**, reajustando-se os valores dos itens conforme planilha a seguir, acrescendo-se ao Contrato o valor de **R$ 583,00 (Quinhentos e Oitenta e Três Reais)** e estando em conformidade com Art. 124, Inciso II alínea "d" da Lei 14.133/2021.

ITENS								
Lote	Item	Cód serv	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtde Restante	Preço Anterior	Valor Reajuste	Preço Atualizado
1	1	24961	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ GERALDO BRAGA, 380 - JARDIM LIBERDADE	MES	11,00	706,00	53,00	759,00
TOTAL REAJUSTADO								583,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 11/04/2025

ADRIANA CRISTINA PLIZER — **Prefeita Municipal**
JOSE CARLOS MARTINEZ — **Contratado**

Testemunhas:
Willian Ferreira Sardi CPF 634.462.439-68
Huelyton Andrade Godoy CPF: 063.016.159-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 – CNPJ. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº. 009 / 2025 – PSS
Ano 2024

SUMULA: Convoca candidatos aprovados em Teste Seletivo Aberto pelo Edital Nº 001/2024 de 08/01/2024 e Homologado pelo Decreto Nº 021/2024 de 16/02/2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONVOCA candidatas aprovadas em Teste Seletivo** Aberto pelo Edital Nº 001/2024 de 08/01/2024, de acordo com o Resultado Divulgado pelo Edital Nº 003/2024 de 15/02/2024 e Homologados pelo Decreto Nº 021/2024 de 16/02/2024, Prorrogado pelo Decreto Nº 015/2025 de 10/02/2025 como segue:

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 2312-10

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
7388	BRENDA LORELY DE OLIVEIRA PALTANIN	1,5	33

A candidata deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Japurá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação, no horário compreendido entre as 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

I. Cédula de Identidade Atualizada;
II. Cadastro de Pessoa Física (CPF) Atualizado, disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp
III. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
IV. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
V. Carteira de Trabalho;
VI. Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida devidamente reconhecido pelo Órgão Público competente;
VII. Cartão do PIS/PASEP;
VIII. Carteira Nacional de Habilitação
IX. Certidão de casamento ou nascimento;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
XI. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos de idade;
XII. Certidão do Cartório Distribuidor Civil e Criminal da Comarca onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (44) 3635-1327 – CNPJ. 75 788 349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

XIII. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, disponível em https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
XIV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, disponível em http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica#
XV. Certidão Negativa de Débitos do Município de Japurá, disponível em https://portaldocontribuintejapura.webpublico.com.br/certidao-negativa/ **e Certidão Negativa do Município de domicílio;**
XVI. Certidão de Antecedentes Civil e Criminal da Justiça Federal, disponível em https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
XVII. Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
XVIII. Certidão de Crimes Eleitorais; disponível em https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
XIX. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Paraná, disponível em: https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-atestado-de-antecedentes-eVoG68rb
XX. Atestado de Saúde Ocupacional expedido por Médico do Trabalho;
XXI. 02 fotos 3x4 recentes;
XXII. Atestado de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
XXIII. Declaração de Não Acumulo de Cargo Público; disponível em https://drive.google.com/file/d/1KI-mAXHkmoqhLonNJREL5HDxDvABSRm6/view?usp=share_link
XXIV. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Atualizada ou Declaração de Bens e Valores, disponível em https://drive.google.com/file/d/18ZrD3JBI65IUJ9mf2dz9YJjMmgV5a4DS/view?usp=share_link ;
XXV. Comprovante de Residência atualizado;
XXVI. Número de Telefone para Contato
XXVII. Conta Corrente ou Conta Pagamento no BRADESCO.

Outros documentos poderão ser solicitados no momento da entrega da documentação. Depois de conferidos os documentos serão protocolados para posterior parecer de regularidade.

Paço Municipal 'Manoel Peres Filho' de Japurá em, **14 de abril de 2025.**

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025
PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 24/2025.

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO Por lote - REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: EDITAL PARA AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES ESCOLARES (AGASALHOS, CAMISETAS, SHORTS-SAIA, BERMUDAS, MEIAS E TENIS) PARA ALUNOS MATRICULADOS DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:29 horas do dia 30/04/2025.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:29 às 08:30 horas do dia 30/04/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 30/04/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO Por lote
MODO DE DISPUTA: ABERTO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 612.181,25 (Seiscentos e Doze Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos)..
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: (https://bnc.org.br)
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Japurá (www.japura.pr.gov.br); no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Japurá/PR, situado à Avenida Bolivar, 363, Centro e no portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnc.org.br)

Eventuais esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Setor de Licitações, situada na Avenida Bolivar, 363, Centro, Japurá/PR, ou por telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690, ou no e-mail: licitajapura@gmail.com.

JAPURÁ/Pr, quatorze dias de abril de 2025.

WILLIAN FERREIRA SARDI
Agente de Contratação
Portaria 19/2025

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019
Japurá – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a correção da composição da Comissão Especial Eleitoral e demais orientações acerca do Processo de Escolha Complementar dos Conselheiros Tutelares suplentes do Conselho Tutelar de Japurá-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Japurá, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal nº 10/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Corrigir a composição da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha complementar dos Conselheiros Tutelares suplentes do município de Japurá, no ano de 2025.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral, corrigida, será composta pelos seguintes membros:

a. **Izabella Ramandelli**, representante do Poder Público;
b. **Simone Luzia Buzzo**, representante do Poder Público;
c. **Elizabete Alves Ferreira**, representante de entidades;
d. **Rosimeire Olivastro de Souza Pontalti**, representante da sociedade civil.

Parágrafo único:

Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – Conduzir o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Japurá;

II – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidatura e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares;

III – Dar ampla publicidade à relação dos(as) pretendentes inscritos;

IV – Receber as impugnações apresentadas contra candidatos(as) que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante

V – Notificar os candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI – Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar, aos candidatos considerados(as) habilitados para o processo eleitoral suplementar, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação loca;

VIII – Escolher e divulgar o local de votação e apuração dos votos;

IX – Realizar, com o apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos;

X – Providenciar parceria com o Tribunal Regional Eleitoral para disponibilização de urnas eletrônicas para o dia do pleito;

XI – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia de processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;

XIII – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícia de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e local de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII – Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII – Resolver os casos omissos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 14 de abril de 2025

APARECIDA ALVES MOREIRA BULLA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Japurá-PR

Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO PRELIMINAR
LISTA DE CANDIDATURAS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

O Município De São Manoel do Paraná-PR, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), cujo objeto: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO NAS CATEGORIAS DESCRITAS NO ANEXO I, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR AS DIVERSAS FORMAS DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR, TORNA PÚBLICO o Edital de Resultado da Etapa: Análise de mérito cultural dos projetos, realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção.

1. DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

a. Item 1 WORKSHOP PARA A BANDA ECOLÓGICA ÁGUA PEQUENA E FANFARRA GRALHA-AZUL

Classificação	CNPJ	Projeto	Pontuação	Valor R$	Obs.
1º	13.904.969/0001-39	"WORKSHOP PARA CORPO DE BANDEIRAS, BALIZA, MOR DE COMANDO, LIRAS E PERCUSSÃO"	89	7.000,00	CLASSIFICADO e **CONVOCADO**

b. Item 2: OFICINA DE DANÇA, A SER REALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL, PARA TODOA A COMUNIDADE QUE ETIVER PRESENTE NO LOCAL, SENDO REALIZADA EM 4 DIAS DIFERNTES, COM DURAÇÃO DE 1:30 MINUTOS CADA.

Classificação	CPF	Projeto	Pontuação	Valor R$	Obs.
1º	370.126.218-77	Dança para todos	84	4.300	CLASSIFICADO e **CONVOCADO**

c. Item 3: OFICINA DE DANÇA TÍPICA- GAÚCHA - COM DURAÇÃO DE 08 AULAS

Classificação	CNPJ/CPF	Projeto	Pontuação	Valor R$	Obs.
1º	003.474.079-19	Aula de Dança Gaúcha	84	9.000,00	CLASSIFICADO e **CONVOCADO**

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2. DO ETAPA DE HABILITAÇÃO
a) Todos os proponentes classificados e convocados devem encaminhar os documentos para a Fase se habilitação no link: https://forms.gle/Xpv7WaLxdGiRChMH9
b) Os proponentes devem ficar atentos no e-mail onde serão geradas as demandas das próximas etapas.

FERNANDA JANTSCH REIS:04232211918 — Assinado de forma digital por FERNANDA JANTSCH REIS:04232211918 Dados: 2025.04.11 14:13:02 -03'00'
Fernanda Jantsch Reis
Gerente de Projetos

gov.br — Documento assinado digitalmente VANESSA CRISTIAN RODRIGUES TREVIZAN Data: 11/04/2025 14:44:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Vanessa Cristian Rodrigues Trevizan
Secretária de Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 024/2025 – PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório **Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 17/2025 – PMSMP.**
Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 14 de abril de 2025.
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇOES DE MUDAS DE HORTALIÇAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA.
Licitante: MILTON ESTEFANON HEPP – ME, pessoa jurídica devidamente inscrito no CNPJ sob nº **21.600.187/0001-34**, sediada na Av. Indianópolis, nº 1005, Centro, CEP: 87.215-000, Fone: (44) 3644-1273, no município de São Manoel do Paraná – PR.
Valor total: R$ 30.194,50 (Trinta mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

MILTON ESTEFANON HEPP - ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant	Preço	Preço total
1	1	MUDAS DE ALFACE AMERICANA BANDEJAS COM 200 MUDAS	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	100,0	25,05	2.505,00
2	1	MUDAS DE ALFACE CRESPA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	100,0	24,99	2.499,00
3	1	MUDAS DE ALFACE ROXA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	100,0	25,40	2.540,00
4	1	MUDAS DE ALMEIRAO PAO DE AÇUCAR BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	80,00	27,20	2.176,00
5	1	MUDAS DE BERINJELA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	57,40	1.722,00
6	1	MUDAS DE BETERRABA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	50,00	27,20	1.360,00
7	1	MUDAS DE BROCOLIS BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	50,00	39,99	1.999,50
8	1	MUDAS DE CEBOLA DE CABEÇA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	24,25	727,50
9	1	MUDAS DE CEBOLINHA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	50,00	32,99	1.649,50
10	1	MUDAS DE CENOURA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	50,00	26,20	1.310,00
11	1	MUDAS DE COUVE FLOR BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	53,00	1.590,00
12	1	MUDAS DE COUVE MANTEIGA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	34,10	1.023,00
13	1	MUDAS DE JILO BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	39,10	1.173,00
14	1	MUDAS DE PIMENTAO BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	30,00	56,50	1.695,00
15	1	MUDAS DE REPOLHO BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	50,00	30,10	1.505,00
16	1	MUDAS DE SALSA BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS		BAND	40,00	25,50	1.020,00
17	1	MUDAS DE TOMATE BANDEJAS COM 200 MUDAS CADA	GERAÇÃO DE MUDAS GERAÇÃO		BAND	50,00	74,00	3.700,00
TOTAL								30.194,50

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em **14 de abril de 2025.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
São Manoel do Paraná – PR

RESOLUÇÃO 001/2025

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal Nº 4/2008, considerando Decreto Municipal nº 132/2025, e, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a comissão especial organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 17 de junho de 2025, composta pelos conselheiros abaixo:

- Cecília Gomes Ciarini – Conselheira Poder Público;
- Aline Vale Pini – Conselheira Poder Público;
- Luiz Carlos Dinato – Conselheiro Poder Público;
- Regina Olga Guinter Anvesi – Conselheira Sociedade Civil e Presidente;
- Karina Jesus Cavalcante Siqueira – Conselheira Sociedade Civil;
- Junior dos Santos Passos – Conselheiro Sociedade Civil.

Apoio – Andressa Faustino de Souza – Secretária Executiva do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º A referida Comissão Organizadora contará com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2025.

REGINA OLGA GUINTER ANVESI
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de São Manoel do Paraná
Assinado Original

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 025/2025 – PMSMP

O Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Paraná, nº 50, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.909.617/0001-63, torna público o procedimento administrativo referente ao processo licitatório Pregão na forma Eletrônica Sistema Registro de Preços nº 18/2025 – PMSMP.
Data da assinatura da Ata de Registro de Preço: 14 de abril de 2025.
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE MOTOCICLETAS, CATEGORIA TRAIL, ZERO QUILOMETRO, PARA INTEGRAR A FROTA MUNICIPAL E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA.
Licitante: VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.939.753/0001-46, sediada na Av. Nove de Maio, nº 498N, Módulo I, CEP: 78.320-000, Fone: (66) 3566-2020, na cidade de Juína - MT.
2.3. Valor total: R$ 92.720,00 (Noventa e dois mil setecentos e vinte reais).

VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid.	Quant	Preço	Preço total
1	1	Motocicleta de categoria TRAIL Motocicleta Zero quilometro categoria: Trail. Ano de fabricação/modelo: 2025/2025. Motor Mínimo: 150cc, motor monocilíndrico OHC de 162,7 cm³ potência mínima de 14 cv a 8.000 rpm. O torque mínimo de 1,40 kgf.m a 5.500. Com no mínimo 5 marchas. Com injeção eletrônica. Sistema de partida mínima: elétrica. Dimensões de no mínimo: Comprimento de 2.067 mm, largura de 810 mm e altura de 1.161 mm, entre eixos de 1.356 mm, distância do solo de 247 mm, altura do assento de 836 mm. Peso mínimo de 125 kg. Capacidade mínima do Tanque de Combustível 12 litros. Suspensão dianteira do tipo garfo telescópico. Suspensão traseira mono shock. Freios a disco tanto na frente quanto atrás, com diâmetros de 240 mm e 220 mm, respectivamente, na versão ABS. Pneus 90/90-19M/C na frente e 110/90-17M/C atrás, adequados para diversos tipos de terreno. Deve conter farol dianteiro e lanterna traseira em LED. Deve conter painel digital. Com garantia de no mínimo 36 meses.	YAMAHA CROSSER 150 ABS 2025/2025		UN	4,00	23.180,00	92.720,00
TOTAL								92.720,00

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 023/2025

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em 07/05/2025 às 14h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025 - PMSMP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTICIPAÇAO EM EVENTOS ESPORTIVOS ORGANIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE SAO MANOEL DO PARANA – PR, INCLUINDO CAMPEONATOS, TORNEIOS E JOGOS AMISTOSOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR: R$ 65.460,23 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e três centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município http://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br/ e no site https://www.bll.org.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná nº 50- Centro - Fone/Fax (044) 3644-1100 e 3644-1114
gabinete@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP - 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

Republicação

DECRETO Nº 126/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação da 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Manole do Paraná, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Manoel do Paraná - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual das Cidades do estado do Paraná - a ser realizada no dia 30 de abril de 2025, com início às 07:30, na Câmara Municipal, sito a AV. Indianópolis, 888, Centro, nesta cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual, conforme Resolução Normativa 002 de 30 de abril de 2024.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Manoel do Paraná, será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta através do Decreto 124 de 03 de abril de 2025.

Art. 4º A 3ª Conferência Municipal da Cidade será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Treze de Setembro" São Manoel do Paraná, em 03 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito de São Manoel do Paraná
(Assinado Original)

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
ESTADO DO PARANA
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 99114-3282 e 99104-2521
e-mail: pessoal@saomanoeldoparana.pr.gov.br – C N P J – 80.909.617/0001-63
site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná

DECRETO Nº. 138/2025

Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos municipais de acordo com a Lei Municipal nº 011/2022.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido no Anexo I, o enquadramento do servidor público municipal efetivo de acordo com o art. 37 da Lei Municipal 011/2022 e em conformidade com as regras estabelecidas nos §§ 1º a 15 do art. 25 da Lei Complementar Municipal 03/2022.

Art. 2º O servidor que julgar ter sido seu enquadramento feito em desacordo com a Lei Municipal nº 011/2022 poderá no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação deste Decreto, apresentar recurso ao Departamento de Recursos Humanos, através de requerimento devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Após o prazo de recurso estabelecido no "caput", preclui o direito a alteração do enquadramento.

Art. 3º Caso o recurso seja protocolado após o fechamento da folha de pagamento as diferenças existentes (a maior ou a menor) serão reajustadas no pagamento seguinte.

Art. 3º Este Decreto em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

ANEXO I

MATRI.	SERVIDOR	CARGO	TABELA	NIVEL HORIZ.	NIVEL VERT.
237	ALESSANDRO PEREIRA LACERDA	INSTRUTOR DE INFORMATICA / 40	17	E	26
365	EDER DIAS CASOLA	ENGENHEIRO CIVIL / 20	31	E	42

MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: saomanoeldoparana.pr.gov.br e-mail: pessoal@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 081/2025

"Dispõe sobre a alteração de lotação de servidores efetivos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal nº 022/93, de 02 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO, a necessidade apresentada pelas Secretarias Municipais deste município de reposicionamento de servidores para melhor atendimento das demandas;

CONSIDERANDO, que as servidoras abaixo indicadas foram nomeadas e empossadas para o exercício de cargo efetivo com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

CONSIDERANDO, o princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de otimização dos serviços prestados à coletividade;

CONSIDERANDO, a conveniência e a oportunidade administrativa para o remanejamento de pessoal entre os órgãos municipais, assegurada a equivalência de vencimentos e a manutenção das atribuições essenciais do cargo;

CONSIDERANDO, que o presente ato administrativo está devidamente motivado e alinhado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir do dia 15 de abril de 2025, a lotação da servidora público municipal, VERA LUCIA ALVES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xx7-0 (SSP/PR), para o exercício de suas funções no cargo efetivo de Gari/40, na Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal "13 de Setembro", São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site:saomanoeldoparana.com.br e-mail: pmsmp@irapida.com.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C G C - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº.082/2025

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE) A SERVIDOR.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 003/2023 de 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder em caráter precário, a partir de 15/04/2025, a servidora Pública Municipal, JOELMA MARIA DA PAZ CORDEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.XXX.XX9-9 (SESP-PE), ocupante do Cargo Efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA / 40, estável, Gratificação equivalente a 64,5% (Sessenta e quatro e meio por cento), do seu vencimento base, pela prestação de serviço em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 003/2023 de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. A servidora assinará termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer, onde deverá declarar:
I - A sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato;
II - A sua ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;
III - A sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;
IV - A sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de GTIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias e diárias.

Art. 3º. GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.
§ 1º A gratificação será incluída na base de cálculo do 13º salário e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.
§ 2º A gratificação não será incluída na base de cálculo da licença prêmio e quando da concessão da licença prêmio, o servidor perderá a GTIDE no mês que estiver em gozo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(assinado no original)

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site:saomanoeldoparana.com.br e-mail: pmsmp@irapida.com.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C G C - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº. 083/2025

ALTERA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO FUNCIONAL EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GTIDE) A SERVIDOR

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 003/2023 de 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Altera a partir de 15/04/2025, a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva-GTIDE de 30% (quarenta por cento), para 61,5% (sessenta e um e meio por cento) do vencimento base do Servidor Público Municipal JOSUÉ BERTO, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.XXX.XX3-4 (SSPPR), ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO II/40, pela prestação de serviço em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE), nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Municipal n.º 003/2023 de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º. O servidor assinará termo de compromisso em que declara vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários, cientificando das vedações e limitações inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer, onde deverá declarar:
I - A sua vinculação ao referido regime, obrigando-se a cumprir os serviços e horários designados pelo Chefe imediato;
II - A sua ciência em relação às vedações e limitações inerentes ao regime;
III - A sua ciência de que fará jus aos benefícios do regime somente enquanto nele permanecer;
IV - A sua ciência e concordância de que a opção pelo regime de GTIDE é incompatível com a percepção de horas extraordinárias e diárias.

Art. 3º. GTIDE não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previsto em Lei.
§ 1º A gratificação será incluída na base de cálculo do 13º salário e no cálculo do terço de férias, proporcionalmente, pela média do período e considerando o número de meses de sua percepção no mesmo exercício financeiro.
§ 2º A gratificação não será incluída na base de cálculo da licença prêmio e quando da concessão da licença prêmio, o servidor perderá a GTIDE no mês que estiver em gozo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial Portaria 123/2023 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Manoel do Paraná, 14 de abril de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura original

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família
Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1301 – E-mail: Assistencia@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 105/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear – Os membros e seus respectivos suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Jussara-PR, Conforme Lei Municipal N.º 1.269/2011

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jussara Regina Barbosa
Suplente: Jessica Camila Lopes Furtado

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Lucas Gadiel dos Santos
Suplente: Luciana Duarte Souza

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Vanessa Aparecida Demétrio de Ávila Santos
Suplente: Célia Regina de Lima Souza

Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura
Titular: Michelle Buhrer dos Santos
Suplente: Vera Dias Ribeiro Gagliardo

Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: André Girotto
Suplente: Elisson Pereira da Silva

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representante da Associação de Proteção à Maternidade, Infância e a Família de Jussara
Titular: Eulália Petek Valentini
Suplente: Devanilda Colonheze Morezzi

Representante do Grupo da Terceira Idade (Maioridade em Ação)
Titular: Vera Lucia de Araujo Souza
Suplente: Maria Nadir Paveloski

Representantes da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
Titular: Ana Carolina Zeneratti Rodrigues
Suplente: Teise Leonardo Uzelotto

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussara
Titular: Waldomiro de Souza
Suplente: Abner de Freitas Matoso

Representantes da Associação dos Moradores das Vilas Rurais São Cristovão e Gralha Azul
Titular: Severino Sinho Ferreira
Suplente: Sirlei Maniezo Ferreira

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n.º 057/2025 de 13/02/2025.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 14 de Abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.:. 044-3628-1212
E:Mail-rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 103/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal Senhora **ANA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 55741115 SSP/PR., **LICENÇA ESPECIAL**, do período aquisitivo de **06/02/2020** a **20/02/2025**, com período de concessão para **09/04/2025** a **07/07/2025,** conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 11259/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 08 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320 - tel.:. 044-3628-1212
E:Mail-rh@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 104/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUÍÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R – A Servidora Pública Municipal senhora MARIA LUCIA RODRIGUES RIBEIRO DE SOUZA, licença para tratamento de saúde de 15 (quinze) dias, no período de 08/04/2025 a 22/04/2025, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 10 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE JUSSARA/PR

Av. Dr. Gastão Vidigal nº685 – CEP: 87230-000 Contato: (44) 3628-1301 E-mail: assistência@jussara.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SÚMULA: Dispões sobre a Criação da Comissão de Inscrição, Avaliação e Monitoramento das Inscrições das Entidades e organizações de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de JUSSARA – PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1.670/2018, publicada dia 17 de dezembro de 2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho a **Reunião realizada em 12 de Fevereiro de 2025**, constante na respectiva ata nº 271.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a comissão de Inscrição, Avaliação e Monitoramento

Art. 2° a Comissão Especial encarregada pela Inscrição, Avaliação e Monitoramento das Inscrições das Entidades e Organizações de Assistência Social, será composta pelas seguintes representações abaixo:

a)-Jéssica Camila Lopes Furtado
b)-Jussara Regina Barbosa
c)-Aloiz Pereira da Silva
d)-Lucilaine Rodrigues de Lima Costa
e)-Rodolpho Henrique de Oliveira Cunha

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

JUSSARA-PR, 12 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA CAMILA LOPES FURTADO
Data: 14/04/2025 11:09:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jessica Camila Lopes Furtado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PLANEJAMENTO
Avenida Princesa Izabel, 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF: 75.789.552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

PORTARIA Nº 106/2025

O SENHOR MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário Valdeci Pereira, RG. nº 4.287.501-5, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretario de Agriultura, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Lindowest Bezerra, RG. nº 6.843.579-0, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Agricultura, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jussara-pr, 14 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito do Município de Jussara

Rua Santo Antonio, 239 | Rebouças | CEP: 80230-120 | Curitiba/Paraná/Brasil | Fone: (41) 3213 4700 – Fax: (41) 3213 4800

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
E S T A D O D O P A R A N Á
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05-2025-PMJ
CRED. CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2025

Tramitado todas as fases da Inexigibilidade de Licitação, bem como exaurido qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme preceitua o Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133-21, torno público a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM PESSOAS IDOSAS INSCRITAS NAS ATIVIDADES DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO E TAMBÊM PARA ATENDER MULHERES A PARTIR DE 16 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUSSARA PREFERENCIALMENTE ESCRITAS NOS CADASTRO ÚNICO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025, a favor das empresas:

- LUCAS HENRIQUE DA CUNHA, CNPJ: 51.567.593/0001-03
- THAMIRIS GENARO DO CARMO, CNPJ: 60.124.695/0001-45, com o valor total de: **R$ 37.200,00**(trinta e sete mil e duzentos reais).

Jussara-PR, 14 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
E S T A D O D O P A R A N Á
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

TERMOS DE CONTRATAÇÃO – EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 05/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 25/2025 -PMJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM PESSOAS IDOSAS INSCRITAS NAS ATIVIDADES DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO E TAMBÊM PARA ATENDER MULHERES A PARTIR DE 16 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUSSARA PREFERENCIALMENTE ESCRITAS NOS CADASTRO ÚNICO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025.

P M J

Jussara
2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
E S T A D O D O P A R A N Á
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 05/2025 – PMJ
PROCESSO Nº 25/2025-PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo **nº 25/2025**, com base no Art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2025**.

Fundamento Legal: Art. 74, IV, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM PESSOAS IDOSAS INSCRITAS NAS ATIVIDADES DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO E TAMBÊM PARA ATENDER MULHERES A PARTIR DE 16 ANOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE JUSSARA PREFERENCIALMENTE ESCRITAS NOS CADASTRO ÚNICO, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2025.

Valor da contratação: R$ 37.200,00(trinta e sete mil e duzentos reais).

Empresa contratada: LUCAS HENRIQUE DA CUNHA, CNPJ: 51.567.593/0001-03.
Empresa contratada: THAMIRIS GENARO DO CARMO, CNPJ: 60.124.695/0001-45.

Dotações Orçamentárias:

- 0658 – 07.001.08.241.0008.2.022.3.3.90.39.00.00 – 01000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
1335 – 07.004.08.245.0008.2.046.3.3.90.39.00.00 – 33018 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Jussara, 14 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
E S T A D O D O P A R A N Á
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
CEP 87.230-000 – C.N.P.J. 75.789.552/0001-20

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Izabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e do outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS BEZERRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.496.268/0001-29, situada na Avenida Princesa Izabel, nº 688, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **LINDHON TENORIO BEZERRA**, portador do CPF nº 514.190.689-20, e RG nº 3.244.637-0, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 191/2022 de 13/12/2022, identificador nº 2734 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 01/2022-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL
O presente aditivo fundamenta-se no art. 137, inciso VII e art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021, que autorizam a rescisão contratual por acordo entre as partes, observando-se os princípios da eficiência, transparência e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 13 de dezembro de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 14 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS
BEZERRA LTDA
LINDHON TENORIO BEZERRA

TESTEMUNHAS:

Luciana Duarte Souza
CPF: 032.867.739-64

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

A V I S O D E E D I T A L

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09-2025 – PMJ
TIPO: Menor Preço Global
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **29 de abril de 2025**, às **09:00 hrs,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – https://www.bnc.org.br (acesso identificado),** conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA PR.

Valor Global Máximo Estimado: R$ 4.437.360,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br., link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 14 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.976, de 9 de abril de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO SAMAE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE** de Jussara, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a serem criadas:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
	15	001	1751230002045	03076	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.90.39.00.00	80.000,00
TOTAL.....							80.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme especificado no quadro 01:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2024 (Quadro 01)		
Fonte	Nomenclatura	Valor (R$)
076	Recursos Ordinários (Livres)	80.000,00
TOTAL		80.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 9 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2025.04.14 15:48:46 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 08, de 10 de março de 2025.
Autoria: Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.977, de 11 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA LOGOMARCA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE 2025 A 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído a nova **LOGOMARCA** do Poder Executivo do Município de Jussara, Estado do Paraná, no exercício de 2025 a 2028, obrigatoriamente adotada conforme modelo anexo, que passa a ser parte integrante e indissociável do presente.

Art. 2º É obrigatória à logomarca:
I - Em todos os documentos oficiais, e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa, oriundos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
II - Nos veículos, materiais e equipamentos do Poder Executivo Municipal;
III - No diário oficial do Município; e
IV - No material de divulgação institucional em geral.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento será a responsável pela orientação concernente a utilização da logomarca, zelando pela estrita observância de sua aplicabilidade.

Art. 4º Ficam validados todos os atos realizados previamente à edição deste Projeto de Lei e que não contrariem o seu conteúdo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934 Dados: 2025.04.14 15:49:18 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 10, de 17 de março de 2025.
Autoria: Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.975, de 4 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, bem como suas fundações e autarquias, poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público, sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho.

Art. 2º São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;

II - Combater surtos epidêmicos;

III - Promover campanhas de saúde pública que não seja de caráter contínuo, mas eventuais, temporária e imprevisíveis, por fato alheio a vontade da administração pública;

IV - Substituição temporária de Servidores Públicos Municipais ausentes, desde que decorrente do:

a) afastamento do titular do cargo público em decorrência das Licenças previstas no capítulo IV, da Lei ordinária Municipal nº 1710/2019, nos termos e limites estabelecidos na legislação local;

b) remanejamento ou readaptação;

c) aposentadoria, exoneração ou demissão, até que o cargo público seja ocupado por servidor Público Municipal Efetivo ou se promova novo Concurso Público para preenchimento da vaga;

d) atendimento à variação da demanda de alunos nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo ou nas atividades de Educação Complementar;

e) nos casos de substituição de titular do Cargo Público Municipal quando este estiver com atribuições de exercício nas Funções Gratificadas, de Direção ou Cargos Público de Provimento em Comissão;

V - Contratação para manutenção de serviços essenciais, que compreendam as áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer; infraestrutura urbana, viária e estradas rurais, englobando inclusive as funções generalistas: de rotinas administrativas; manipulação de alimentos e preparo de refeições; condução dos veículos e maquinários públicos; limpeza, conservação e manutenção dos prédios e espaços públicos; vigilância patrimonial; quando houver a sua imediata interrupção por falta de servidores em decorrência de exoneração, falecimento, licença-saúde, licença-maternidade ou aposentadoria ou por outra causa devidamente justificada, devendo, nos casos de contratação por vacância, ser organizado concurso público para provimento de servidor efetivo;

VI - Atendimento a Convênios específicos: Contratações vinculadas à execução de Projetos definidos em Convênios ou outros ajustes firmados com Entidades Públicas ou Privadas, limitadas estritamente à duração desses ajustes;

VII - Cobertura de plantões em serviços críticos: Contratações para cobertura de plantões em serviços críticos como saúde, educação e segurança, durante períodos de alta demanda ou ausência temporária de pessoal regular;

VIII - Necessidades temporárias no Magistério Público Municipal: Contratações de professores para atender a necessidades temporárias decorrentes da abertura de novas turmas ou projetos educacionais especiais, com prazo máximo de duração do ano letivo, podendo ser renovado por mais um ano letivo, se necessário;

IX - Cumprimento de Convênios ou execução de programas, projetos e de ações de natureza emergencial ou transitória nas áreas de saúde, educação, assistência social, planejamento urbano, habitação, saneamento e defesa civil;

X - Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º Antes de realizar a contratação temporária de qualquer candidato classificado em Processo Seletivo, a Administração Pública certificará a inexistência ou impossibilidade do exercício da função a integrantes que compõem os Quadros do Serviço Público Municipal, devendo observar os requisitos de identidade de funções, habilitações técnicas e legais para exercício profissional, além da compatibilidade de horário;

§ 2º A contratação de pessoal para atuar na Rede Pública Municipal de Ensino poderá ser realizada a qualquer tempo e não está vinculada ao término do ano letivo, nos casos em que a natureza específica da função assim o exija, nos casos de profissionais que atuarão em eventuais plantões na Educação Infantil ou naqueles em que o Gestor da pasta entender ser indispensável à manutenção do Contrato de Trabalho Temporário;

§ 3º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

Art. 4º O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo edital.

Parágrafo único. A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo simplificado, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

Art. 5º As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado e observando-se, ainda, os seguintes prazos:

I - nos casos do inciso IV, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo.

II - nos casos dos incisos I e II, do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

§ 1º Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.

§ 2º Nos casos do inciso VI e IX, do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no artigo 2º, desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo simplificado que originou a sua contratação.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, devendo ser utilizada, separada ou conjuntamente, as seguintes avaliações:

I - prova escrita;

II - análise de curriculum vitae;

III - tempo de experiência na área;

IV - prova prática;

V - prova de títulos;

Art. 10. O processo seletivo público simplificado deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - o prazo de inscrição, não inferior a 10 (dez) dias;

II - o objeto da contratação temporária, conforme lei municipal vigente;

III - o prazo de validade do processo seletivo simplificado;

IV - prazo de duração do contrato a ser celebrado, respeitado o prazo máximo em lei municipal vigente;

V - os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - o número de vagas;

VII - a função, a carga horária e a remuneração;

VIII - as etapas do processo de seleção e o respectivo calendário;

IX - definição das provas, conforme necessidade da administração.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada à ordem de classificação.

X - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Art. 11. O vencimento do pessoal contratado, na forma desta Lei, será correspondente ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 12. A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 13. Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias e adicional de férias;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto na Lei Municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal.

Parágrafo único. Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas na Lei municipal vigente.

Art. 14. Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente das seguintes licenças, conforme o regramento disposto da Lei Municipal nº 1.710/2019.

I - para tratamento de saúde, conforme legislação vigente municipal;

II - à gestante, à adotante, e paternidade;

III - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, irmãos, menor sob guarda ou tutela, madrasta, padrasto e irmãos.

IV - data do aniversário;

V - seu casamento.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 15. Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Municipal nº 1.710/2019.

Art. 16. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado na contratação de servidores em caráter temporário serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, todas previstas na Lei municipal nº 1.710/2019.

CAPÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 17. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;

V - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária.

§ 1º O término do contrato em razão do disposto no inciso IV deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo simplificado pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º A parte que descumprir o aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias previsto nos incisos II e III deste artigo, deverá indenizar a outra parte com uma multa equivalente a um mês do vencimento do servidor contratado, conforme estabelecido no respectivo contrato.

Art. 18. Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

Art. 20. A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário.

Art. 21. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 22. O disposto nesta Lei se aplica aos contratos temporários em vigor na data de sua publicação, ainda que celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei municipal nº 731/1995 e suas disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 4 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.04.14 15:48:16 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

de Lei nº 06, de 10 de março de 2025.
Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.979, de 11 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DE ADVOGADO E PEDAGOGO SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas dos cargos de provimento efetivo, abaixo relacionados, constantes do Anexo I, da Lei nº 989/2006 e suas alterações, passando o número de vagas deste cargo a vigorar conforme a seguir especificado.

Cargo	Número de vagas
Advogado 20 horas	De 01 para **02**
Pedagogo social 20 horas	De 01 para **03**

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.04.14 15:49:44 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 09, de 17 de março de 2025.
Autoria: Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.980, de 11 de abril de 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado os cargos públicos temporários abaixo relacionados com as atribuições, requisitos, vencimentos, carga horária e quantidade de vagas constantes do Anexo Único:

I - Agente da Vigilância Sanitária;
II - Auxiliar de Serviços Gerais;
III - Educador Social;
IV - Enfermeiro;
V - Lavador;
VI - Motorista;
VII - Pedreiro;
VIII - Pintor;
IX - Professor;
X - Servente de Obras;
XI - Vigia;
XII - Visitador.

Art. 2º A criação do cargo públicos temporários estabelecidos no artigo desta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso I e IX da Constituição da República Federativa do Brasil tendo em vista a especificidade e temporariedade visando, exclusivamente, o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pelas Secretarias Municipais.

Art. 3º A contratação do cargo público temporário criado por esta Lei não gerará estabilidade para seus detentores e será precedida, obrigatoriamente, de Processo Seletivo Público, conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, mediante especificações em Edital, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos aprovados, podendo ser rescindido unilateralmente na ocorrência das hipóteses da Lei de contratação temporária.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo REGIME ADMINISTRATIVO, estabelecida por lei específica que rege a contratação por tempo determinado do município de Jussara, Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedado o desvio de função dos ocupantes do cargo público temporário criado por esta Lei.

Art. 5º A despesa decorrente da criação dos cargos públicos temporários correrá à conta das dotações orçamentárias vinculadas a cada cargo.

Art. 6º Além da escolaridade exigida para o cargo temporário o profissional contratado deverá atender aos traços estabelecidos pelas Secretarias Municipais, sendo os critérios de admissão, carga horária e atividades estabelecidas em Edital de Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.04.14 15:50:11 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.981, de 11 de abril de 2024.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 332.636,42** (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias, a serem criadas:

Des	Órg	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
	07	008	0824300086001	03944	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	4.999,21
	07	008	0824300086001	03946	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	12.200,10
	07	008	0824300086001	03951	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	437,02
	07	008	0824300086001	03952	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	28.542,12
	07	008	0824300086001	03953	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	1.888,60
	07	008	0824300086001	03957	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	2.891,71
	07	008	0824300086001	03960	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	6.756,73
	07	008	0824300086001	03961	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.93	956,85
	07	008	0824300086001	03973	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.30	4.790,37
	07	008	0824300086001	03959	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39	63.645,65
	07	008	0824300086001	03973	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	3.3.90.39	35.000,00
	07	008	0824300086001	03971	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.51	135.528,06
	07	008	0824300086001	03973	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	4.4.90.52	35.000,00
TOTAL.....							332.636,42

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de acordo com o inciso IV, do parágrafo único, do Art. 5º da Lei nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), conforme especificado abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO - SALDO EM 31/12/2024		
Fonte	Nomenclatura	Valor (R$)
944	Plano de Ação p/ Execução de Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Deliberação 62-2016	4.999,21
946	Incentivo de Apoio e Fortalecimento de Atuação dos Conselhos Tutelares do Estado do PR - FIA	12.200,10
951	Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Cons. Municipais - Criança e Adolescente - Deliberação nº 084/2019	437,02
952	Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativa - Deliberação nº 095/2017	28.542,12
953	Apoio à Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade Social - Deliberação nº 089/2019	1.888,60
957	Inc. Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Criança e Adolescente - FIA - Deliberação 038/2021 - CEDC/PR	2.891,71
959	Apoio e Fortalecimento - Primeira Infância - Deliberação nº 047/2022 - CEDCA/PR	63.645,65
960	Projeto Parque Acessível - Deliberação 080/2022 - CEDCA/PR	6.756,73
961	Incentivo Higiene Íntima - Deliberação 078/2022- CEDCA/PR	956,85
971	Fortalecimento e desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância - Creches - Delib. 60/2023	135.528,06
973	Programa de Prot. Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas - Del. 13/2024	74.790,37
TOTAL.....		332.636,42

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO/2025 e no Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,
Em 11 de abril de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Assinado de forma digital por MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI:70011125934
Dados: 2025.04.14 15:50:52 -03'00'

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9106-2582 / (44) 9 9106-2521 / (44) 9 9106-2568
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná – Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-62

AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMIINISTRATIVO Nº 085/2025
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 22/2025

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em **Dia 07/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**, abertura da sessão pública, referente ao edital **Pregão Eletrônico nº 22/2025 - PMSMP.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇOES DE EMPRESAS PARA LOCAÇOES, MONTAGEM, ASSISTENCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E LOCAÇAO DE FANTASIAS PARA UTILIZAÇAO NOS EVENTOS, EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

R$ 143.943,37 (cento e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)

O presente Edital estará a disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município http://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br/ e no site https://www.bll.org.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em **14 de abril de 2025.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Prorrogação da Abertura do Processo

Dispensa Eletrônica 12/2025
Processo Administrativo nº28/2025

O Município de Indianópolis/PR, torna público a Retificação e prorrogação da Dispensa na disputa eletrônica número 12/2025, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para capacitação aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Indianópolis, Estado do Paraná (proteção social básica – CRAS, proteção especial, programa bolsa família e cadastro único - órgão gestor).

Na edição publicada na data de 14 de abril de 2025, do Jornal Tribuna de Cianorte, na Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação – nº 12/2025:

Onde se lê: data/hora: 18 de abril de 2025 às 08:30 horas.

Leia -sê: data/hora: 23 de abril de 2025 às 08:30 horas.

Fica desta forma alterada a data máxima de cadastro da habilitação e proposta de preços até o dia 23 de abril de 2025 às 08h00min.

Indianópolis, 14 de abril de 2025.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 6
CONTRATO Nº 133/2022
LICITAÇÃO Nº 94/2022
Tomada de preços Nº 4/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: BETA HOME CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor original do contrato em 2,65% (Dois virgula sessenta e cinco) por cento perfazendo o valor de R$ 17.132,86, justificado pelos serviços que serão aditivados não estão contemplados em planilha orçamentaria de serviços sendo indispensável para a conclusão de uso da obra, ainda devemos levar em consideração que os serviços objeto dessa justificativa não estavam em planilha modelo, levando esta município a acreditar que os serviços mencionados estavam contemplados pelo convênio, conforme disposto na cláusula NONA do contrato original e artigo **65** da Lei 8.666/93. Assim o valor total do contrato atualizado será de R$ 662.617,44.
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1
CONTRATO Nº 16/2024
LICITAÇÃO Nº 7/2024
Pregão Nº 3/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA - FILIAL

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 16/2024**, até dia **13/06/2025**, a contar do dia **13/03/2025**, em decorrência da necessidade da continuidade dos serviços de arbitragem nos campeonatos organizados pelo Município de São Tomé - PR, conforme disposto na cláusula NONA do contrato original e artigo **107** da Lei 14.133/2021.
DATA DE ASSINATURA: 13/03/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 4
CONTRATO Nº 91/2023
Pregão Eletrônico Nº 40/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: SARA ONLINE INFORMATICA LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 91/2023**, até dia **07/05/2025**, a contar do dia **07/04/2025,** em decorrência da aquisição de materiais de expediente e armarinho destinado aos departamentos do Município de São Tomé - PR, conforme disposto na cláusula NONA do contrato original e artigo **65** da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 07/04/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

DECRETO Nº1.330/2025

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 04/06 SEED/CEE, que versa sobre Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas as Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem aplicadas nas instituições de ensino público municipal.
§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a produção e divulgação de conhecimentos, bem como o desenvolvimento de atitudes, posturas e valores que promovam uma convivência social baseada na igualdade, na inclusão e na diversidade cultural.

§ 2º O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, assegurando o devido reconhecimento das matrizes africanas na formação histórica e cultural do Brasil.

Art. 2º. O Projeto Político - Pedagógico das Instituições de Ensino deverá garantir que a os conteúdos de todos os Componentes da matriz curricular contemple, ao longo do ano letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, na perspectiva interdisciplinar, com o objetivo de proporcionar aos alunos uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.
Parágrafo único. O ensino da história da África deve ser sustentáculo para discutir a temática racial no Brasil e mostrar aos estudantes a importância desse continente para a humanidade, compreendendo a diversidade étnica do povo brasileiro, suas lutas, crenças, especificidades. Ao tratar da História da África devem os professores fazer abordagens positivas, contribuindo para que o aluno negro-descendente se identifique positivamente, quer pela valorização da história de seu povo, da cultura de matriz africana, da contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 3º. As Instituições de Ensino promoverão qualificação aos educadores no que diz respeito a temática do presente Decreto, mediante cursos, seminários, oficinas ao longo do período letivo.

Art. 4º. As Instituições de Ensino do Município, no âmbito do Sistema de Ensino registrará no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

Art. 5º. A direção escolar e equipe pedagógica de cada instituição de ensino deverá supervisionar e documentar o desenvolvimento de ações que visem a aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por este Decreto garantindo que sejam aplicadas de forma sistemática e não apenas em datas comemorativas.
§ 1º. As Instituições de Ensino providenciarão o acompanhamento do registro das ações sobre a temática no Livro Registro Online Municipais (LRCOM) de cada docente, atestando o cumprimento do que preceitua o presente Decreto.

Art.6º. Na semana do dia 20 (vinte) de novembro as instituições deverão apresentar exposições das atividades desenvolvidas ao longo do ano letivo relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Parágrafo único. O dia 20 (vinte) de novembro – Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra, é feriado nacional, de acordo com a Resolução SEED nº 1882/2024 e a Lei Federal nº 14.759/2023.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA" DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3963/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), à partir de 14 de Abril de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal **ANA LUCIA SANT'ANA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula **583,** no(a) **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO MÁGICO.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 11 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3964/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - FICA LOTADO(A), à partir de 14 de Abril de 2025, o(a) servidor(a) público(a) municipal **GIOVANA ALVES DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** matrícula **4911,** no(a) **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE DAVI.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 11 DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2025
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTRATADO(A): ANNE GABRIELE DA SILVA MELO GARDINALLI
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R$ - 1.528,68
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 16/04/2025
PRAZO DE CONCLUSÃO: 15/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTRATADO(A): GIOVANA SARA LIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R$ - 1.528,68
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 14/04/2025
PRAZO DE CONCLUSÃO: 13/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 3.965/2025.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a servidora municipal **EUDALIA DE SOUZA BARBOSA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Escriturário, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Divisão de Controle, Regulação, Avaliação, Auditoria e Ouvidoria**, deste Município de São Tomé, Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 3.966/2025.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR a servidora municipal **DALVA APARECIDA MORETTI BACCULE,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Contabilidade para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretora do Departamento de Tributação**, deste Município de São Tomé, Estado do Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃOTOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2025
REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – CNPJ Nº 75.381.178/0001-29
CONTRATADO(A): DEVAIR PEREIRA BARBOSA
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PSS
VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R$ - 1.528,68
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 16/04/2025
PRAZO DE CONCLUSÃO: 15/04/2026

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280
e-mail: pmsaotome@brturbo.com.br
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3.967/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedido férias regulamentares a Servidor Municipal **LIDIA STEFANUTO MANSOTTI,** referente ao período de trabalho compreendido entre 10/02/2024 a 09/02/2025, para serem gozadas entre os dias 14/04/2025 a 13/05/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3968/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **ALINE COCCI DE SOUZA CEICENTO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** sendo a 2ª parcela referente ao período aquisitivo de 19/08/2023 a 18/08/2024, para serem gozadas entre **19/05/2025 a 24/05/2025**, totalizando 06 dias. (Período fracionado por interrupção de gozo férias, autorizado pela Portaria 3753/2025)

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AO 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3969/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **ALINE COCCI DE SOUZA CEICENTO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** sendo a 2ª parcela referente ao período aquisitivo de 20/10/2023 a 19/10/2024, para serem gozadas entre **19/05/2025 a 24/05/2025**, totalizando 06 dias. (Período fracionado por interrupção de gozo férias, autorizado pela Portaria 3753/2025)

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AO 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORTARIA Nº 3970/2025

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(o) servidor(a) municipal **ROBSON MINSAO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE II,** sendo a 2ª parcela referente ao período aquisitivo de 09/06/2022 a 08/06/2023, para serem gozadas entre **05/05/2025 a 19/05/2025**, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AO 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PROCESSO Nº 39/2025
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 4/2025

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, engenharia e consultoria na área ambiental para elaboração de licenças ambientais, Palestras, elaboração e atualização dos Planos Ambientais do Município de São Tomé – PR, com valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor de V. L. P. SAMPAIO - AMBIENTAL VIDA - ME, inscrito no CNPJ nº 20.278.550/0001-84. Em conformidade com o Art. 72 da Lei 14.133/21, alterada pela Lei 14.133/21, com base no artigo 74, inciso III.

São Tomé, 14 de abril de 2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2025
LICITAÇÃO Nº - Concorrência Eletrônica Nº1/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TECNICOS LTDA
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a elaboração e o desenvolvimento de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos, licenciamento ambiental e toda documentação técnica legal, para atendimento as secretarias municipais adotando como base a modelagem da informação da construção (building information modeling - BIM), incluindo a aprovação dos projetos legais nos órgãos competentes para a formalização de convênios estaduais ou federais para a captação de recursos financeiros, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos
VALOR GLOBAL: 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 11/04/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CICENOP–CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ.

O Presidente do Conselho Diretor do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente com base no disposto no art. 22 do Estatuto Social da entidade - **CONVOCA**, por meio do presente ato, todos **os MUNICIPIOS CONSORCIADOS**, para, através de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituído, participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no Gabinete do Prefeito na **Prefeitura Municipal de Cianorte, com endereço na Praça da República, nº 100, Centro Cívico – Na cidade de Cianorte/PR**, **no dia 16 de abril de 2025**, às **10:00 horas, em primeira convocação** e às **10:15 horas em eventual segunda e última convocação**, com as seguintes ordens do dia:

- Debates acerca dos débitos dos entes consorciados ainda pendentes;
- Demais pautas a serem incluídas antes do início da Assembleia Geral.

Ficam cientes os entes consorciados que conforme preceitua o art. 25, 26 e 129 do Estatuto Social do CICENOP, o *quórum* para instalação da Assembleia Geral, será de maioria absoluta, em primeira convocação e de maioria simples em eventual segunda e última convocação, sendo que os assuntos pautados, salvo previsão em sentindo contrário, serão deliberados por maioria simples dos votos dos 11 entes em consorciados em condições regulares junto ao consórcio.

Atenciosamente.

Cianorte/Pr, 10 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CICENOP

Rua Piratininga, 63, Cianorte-Pr. CEP 87200-256
Fone (044) 3018-4200

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
CNPJ: 01.178.931/0001-47
www.cicenop.com.br

HOMOLOGAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, analisou os documentos apresentados nos termos do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n. 03/2024 e no exercício de suas atribuições, com base no Processo de Inexigibilidade nº 05/2024, cujo objeto é: **Contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e correlatos para fornecimento de consultas especializadas, cirurgias, médicos generalistas apenas para plantões, sessões, exames especializados, procedimentos, órteses, próteses e meios de locomoção, (OPM), bolsas de colostomia/ileostomia. para a população dos municípios consorciados através do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, os quais serão prestados nos laboratórios, consultórios próprios dos prestadores ou nos ambulatórios do CICENOP conforme edital de credenciamento 03/2024.** para a contratação torna público a lista de empresas credenciadas no Processo Administrativo Nº 4179/2024.
Segue abaixo a relação das empresas credenciadas:

NOME: AMANDA LOURENÇO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 59.761.340/0001-88

E por estar em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 77 de 2023, do CICENOP e demais normas aplicáveis, **autorizo** a publicação do resultado desse julgamento no sítio eletrônico do CICENOP, Jornal Tribuna de Cianorte e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a celebração da referida contratação.
Cianorte, 10 de Abril de 2025.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente
Original assinado no processo

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
Rua Piratininga, nº63 – CEP 87.200-163 – Cianorte – PR
Fone: (44) 3018-4200

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 – CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Decreto n.º 3538/2025.

Ementa: Dispõe sobre a EXONERAÇÃO, de Cargo de Efetivo e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni prefeito do Município de Guaporema – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento no artigo 83, inciso II, da Lei Orgânica,

Determino:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido (a) a partir do dia 10/04/2025 o (a) Sr. (a) **TATIANE DE PAULA ALMEIDA VIANA,** portadora de Cédula de Identidade com R. G. sob nº 10.646.781-1 SSP/PR, do Cargo de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias. Publique-se, registre-se, arquive-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº50/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, CNPJ 75.798.355/0001-77.

CONTRATADA: ROKATO &MOLERO LTDA -ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Pregão nº 38/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de locação de Licença de uso, por tempo determinado, de sistema web, hospedagem e manutenção do site Oficial a ser disponibilizado no endereço www.indianopolis.pr.gov.br

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Alteração do prazo de vigência e execução contratual até 12 de abril de 2026.
Alteração do valor anual do contrato originário.

Indianópolis, 14 de abril de 2025.

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Aviso de Prorrogação da Abertura do Processo

Dispensa Eletrônica 12/2025
Processo Administrativo nº28/2025

O Município de Indianópolis/PR, torna público a Retificação e prorrogação da Dispensa na disputa eletrônica número 12/2025, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para capacitação aos profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Indianópolis, Estado do Paraná (proteção social básica – CRAS, proteção especial, programa bolsa família e cadastro único - órgão gestor).
Na edição publicada na data de 14 de abril de 2025, do Jornal Tribuna de Cianorte, na Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação – nº 12/2025:

Onde se lê: data/hora: 18 de abril de 2025 às 08:30 horas.

Leia -sê: data/hora: 23 de abril de 2025 às 08:30 horas.

Fica desta forma alterada a data máxima de cadastro da habilitação e proposta de preços até o dia 23 de abril de 2025 às 08h00min.

Indianópolis, 14 de abril de 2025.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 – FONE: (44) 9 9106-2282 / (44) 9 9106-2521 / (44) 9 9105-2868
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 – São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

AVISO DE LICITAÇAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2025
PREGAO ELETRONICO SRP Nº 22/2025

O Município de São Manoel do Paraná - Paraná, torna público a todos os interessados, que será realizado em **Dia 07/05/2025 às 09h00min (horário de Brasília), abertura da sessão pública, referente ao edital Pregão Eletrônico nº 22/2025 - PMSMP.**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇOES DE EMPRESAS PARA LOCAÇOES, MONTAGEM, ASSISTENCIA E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E LOCAÇAO DE FANTASIAS PARA UTILIZAÇAO NOS EVENTOS, EM ATENDIMENTOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

R$ 143.943,37 (cento e quarenta e três mil e novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação e Contratos desta Prefeitura Municipal, no Portal de Transparência do Município http://www.saomanoeldoparana.pr.gov.br/ e no site https://www.bll.org.br.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em **14 de abril de 2025.**

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Pregoeira